

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Dispõe sobre a desvinculação compulsória dos alunos da rede de ensino superior do Estado da Bahia condenados, administrativa ou judicialmente, por depredação de patrimônio no âmbito das instituições estaduais de ensino superior.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Serão desvinculados compulsoriamente os alunos da rede de ensino superior do Estado da Bahia que forem condenados, administrativa ou judicialmente, por depredação de patrimônio da respectiva instituição de ensino público superior em que esteja matriculado.

Art. 2º - Compreende-se por depredação de patrimônio:

I - os danos causados na estrutura física do ambiente universitário;

II - os danos a bens e objetos que integrem o patrimônio da instituição;

III - o ato de pichar paredes, muros, portas, carteiras escolares, instrumentos, monumentos e demais objetos pertencentes à instituição de ensino superior.

Art. 3º - O ato de desvinculação compulsória respeitará o devido processo legal, com direito ao contraditório e a ampla defesa do aluno antes da decisão final.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2023.

LEANDRO DE JESUS (PL)

JUSTIFICATIVA

O Patrimônio Público, segundo a Lei 4.717/65, é o conjunto de bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico, pertencentes aos entes da administração pública direta e indireta.

O Patrimônio Universitário pode ser definido como o conjunto de bens móveis e imóveis que formam a parte física e material da Universidade e que, quando postos em uso, não estão sujeitos a danificações imediatas.

Quando um patrimônio estiver vinculado ao Estado, Município ou a alguma Instituição, é de inteira responsabilidade do chefe, do agente ou dirigente, adotar providências necessárias à sua preservação e conservação.

Sendo o patrimônio público e ou universitário pertencente ao povo, cabe a todos por ele zelar, preservando-o. Danificar o bem público é crime.

A universidade representa um espaço de convivência social, de integração de ideias e pessoas, mas também de confronto e conflito, portanto um espaço suscetível a depredação do patrimônio. O aluno procura atingir o ambiente universitário por ser este o espaço mais próximo de sua convivência social e, diante disto, as instituições públicas de ensino superior convivem com o problema da depredação do patrimônio escolar por anos e anos, onde os discentes são os principais responsáveis pelo vandalismo.

A instituição pública de ensino, com todos os seus bens materiais, é um exemplo claro de bem público de uso da coletividade. São bens que não pertencem ao governo, ao diretor, ao professor e tampouco aos discentes e sim, a toda comunidade universitária, sendo mantidos com recursos dos impostos pagos pelo povo.

O descaso em relação às instituições de ensino público do Estado da Bahia já é objeto de discussão há muitos anos. Entretanto, as ações para minimizar os problemas com vandalismo ou falta de cuidados com o patrimônio público são poucas e ineficazes.

Percebe-se que o fenômeno de depredação do patrimônio público, sobretudo o universitário, é tratado com naturalidade e até tolerância na maioria das instituições públicas de ensino.

Ela se manifesta por meio das constantes pichações nas paredes e carteiras, no quebra-quebra de cadeiras, mesas e maçanetas de portas, banheiros, bem como, através de tantos outros tipos de vandalismo no espaço físico.

Vale ressaltar que essa depredação aqui mencionada é praticada de forma intencional e voluntária e, na quase totalidade das vezes, pelos próprios discentes universitários.

É preciso ser feito algo contra o vandalismo ao Patrimônio Público.

Este Projeto de Lei visa não somente preservar o patrimônio público universitário, mas também desestimular as práticas de vandalismo contra os bens públicos através da penalização do discente que for causador do respectivo dano.

A desvinculação compulsória do discente em face da instituição de ensino superior contra a qual cometeu o ato de depredação do bem, representa uma abordagem coerente com a infração, haja vista não fazer sentido lógico a manutenção de um aluno que, por ato consciente e volitivo, inutilizou o patrimônio público utilizado em benefício de toda aquela comunidade universitária.

Diante de tudo o quanto exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.